



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1900 | documentoslicitacao@educararaquara.com

DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8538/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.025/2024 BANCO DO BRASIL Nº 1055505

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se da decisão sobre o recurso interposto pela empresa TECNOLAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.464.652/0001-66, com sede na Rua Artur Schlupp, nº 190, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89.042-301. Também são consideradas as contrarrazões ao recurso interposto pela empresa MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua José Uez, nº 210, bairro Kayser, município de Caxias do Sul - RS, CEP 95.098-715. Esta última está registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43210255884, de 07.11.2023, e inscrita no CNPJ 52.804.328/0001-64. A empresa TECNOLAR LTDA - EPP recorre em face da habilitação, enquanto a MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA apresenta suas contrarrazões.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso interposto e as contrarrazões foram apresentados tempestivamente dentro do prazo estabelecido.

Diante do exposto, recebemos o recurso e as contrarrazões passando a analisar seu mérito.

DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente TECNOLAR LTDA menciona que a MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA não cumpriu as especificações técnicas do edital, solicitando sua desclassificação. Alega que a empresa não apresentou o material solicitado no edital (aparador de água frontal em PP injetado) e não forneceu informações suficientes sobre o produto (modelo LAVIE 200 ABG MASTER), que não atende às especificações exigidas. Também argumenta que a MCS não apresentou a certificação do INMETRO, conforme solicitado, o que é um requisito para a habilitação, e que não apresentou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica, em desacordo com o edital.

A recorrente solicita o recebimento do recurso com efeito suspensivo, o julgamento procedente do recurso, resultando na inabilitação da MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, e a diligência para apresentar documentação faltante, como a região atendida pela assistência técnica e a nota fiscal do atestado de capacidade técnica, além de que a comunicação do julgamento seja feita via e-mail.

DA SÍNTESE DAS CONTRARAZÕES RECURSAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1900 | documentoslicitacao@educararaquara.com

Por outro lado, a MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA apresenta suas contrarrazões ao recurso. Em sua defesa, a licitante recorrida refuta os argumentos apresentados, afirmando que suas contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo legal.

Argumenta que o produto oferecido, o modelo LAVIE 200 ABG MASTER, atende às exigências do edital, e que a análise de detalhes deve ocorrer apenas no momento da entrega. Destaca que, como distribuidora, está sempre atenta à vinculação ao edital, às características e necessidades da administração, devendo seguir a previsão editalícia. Alega ainda que critérios superficiais só poderão ser comprovados no momento da entrega do produto e que o dispenser de garrafa está descrito claramente no item 7 de opcionais do manual. A justificativa da desconformidade seria em relação a supostos materiais diferentes do edital, além de apontar que o plástico não é injetado e não haver suporte para a garrafa (que está no manual).

Sobre a certificação do INMETRO, a empresa alega que a comprovação do encaminhamento é feita por meio da emissão de notas fiscais do andamento e conclusão do certificado, que está em fase final de aprovação, bastando apenas o prazo para sua emissão. Para comprovar a contratação com a certificadora, anexa o contrato vinculado que demonstra que a empresa está em fase final de certificação junto ao INMETRO, justificando que a não obtenção do certificado se deve a condições climáticas do Estado do Rio Grande do Sul.

Afirma também que a exigência do selo não deveria ser um critério de desclassificação nesta fase, mas sim uma condição a ser verificada na entrega do produto. Conforme previsão do próprio edital, os produtos serão considerados aceitos após conferência pelo Setor de Almoxarifado, responsável pela averiguação. A empresa contratada está vinculada ao contrato assinado, obrigando-se juridicamente ao fornecimento de acordo com o edital e comprometendo-se a entregar o produto com todas as características exigidas pela administração.

Por fim, destaca o Princípio da Economicidade, ressaltando que desclassificar a MCS resultaria em prejuízos financeiros para a administração, uma vez que sua proposta era a mais vantajosa, enquanto a empresa recorrente ficou em sexta colocação, com um valor R\$ 230 mil acima da oferta da contrarrazante.

DO MÉRITO

Em análise das razões interpostas, e com o devido respeito às alegações apresentadas, constato que as razões recursais da TECNOLAR LTDA, dirigidas à MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, não são suficientes para alterar o resultado do certame. Vejamos:

A priori, em relação aos argumentos levantados pela recorrente, a empresa MCS Comércio de Máquinas e Serviços LTDA apresentou o modelo Lavie 200 ABG MASTER, que, conforme o edital, atende às especificações gerais. O catálogo do produto contém informações relevantes, portanto, isso não inviabiliza a proposta

Embora a questão da assistência técnica seja relevante, a responsabilidade pela confirmação da cobertura recai sobre o fornecedor. A proposta da empresa arrematante deve garantir que a assistência técnica esteja disponível na região indicada. É importante ressaltar que, conforme o catálogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1900 | documentoslicitacao@educararaquara.com

apresentado, a assistência técnica para o modelo ofertado está disponível em todo o território nacional, incluindo a região de Araraquara-SP e a Região Metropolitana de Ribeirão Preto. Portanto, a solicitação de diligência para verificar essa cobertura não se faz necessária, uma vez que a informação já está claramente documentada no catálogo.

A ausência do registro da certificação do INMETRO no catálogo apresentado não compromete a proposta, pois o item 6.3 do Termo de Referência exige que o licitante provisoriamente vencedor envie o catálogo e os prospectos contendo as especificações técnicas do produto. O item 6.3.1 prevê que os setores responsáveis farão a análise. Logo, não há necessidade de que o certificado esteja expressamente previsto no catálogo, devendo constar o selo do INMETRO no produto. Caso se constate, no recebimento do objeto, que os produtos não foram entregues com o selo de certificação do INMETRO, a Administração os rejeitará, conforme o art. 140 da Lei Federal 14.133/2021 e o item 9.4 do contrato.

Conforme estipulado no edital, considerando que não é exigida a apresentação de nota fiscal juntamente com o atestado de capacidade técnica, o documento apresentado pela empresa é considerado suficiente, pois foi devidamente assinado e demonstra a capacidade técnica e operacional necessária, conforme exigido pelo item 7.4.1, não se aplicando, portanto, a regra do item 6.3.2. Esclareço ainda que o item 4.3 mencionado pelo recorrente não guarda relação com a matéria em análise. Assim, a solicitação de diligência para apresentar nota fiscal torna-se improcedente.

Informo que, para proporcionar a oportunidade de apresentação das contrarrazões por todos os participantes do certame, foram enviados e-mails comunicando o recurso e abrindo o prazo estabelecido na legislação. Contudo, não houve manifestações de intenções além daquelas apresentadas pela empresa MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Por fim, cumpre esclarecer que não constitui fundamento para a desclassificação da empresa MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA a alegação de inadequação do produto, uma vez que este se mostra compatível com a natureza do objeto licitado, afastando, assim, as razões invocadas pela recorrente.

Diante de todo o exposto, recebo o presente recurso e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE, mantendo a decisão que declarou a empresa MCS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA habilitada no Pregão Eletrônico 83/2024, Processo nº 8538/2024, Id Banco do Brasil nº 1055505.

Manterei a decisão e encaminharei o presente despacho para ratificação pela autoridade competente, visando assegurar o duplo grau de jurisdição.

Araraquara, 25 de outubro de 2024.

PRISCILA MOREIRA MAGNO DE SANTANA
Agente de Contratação